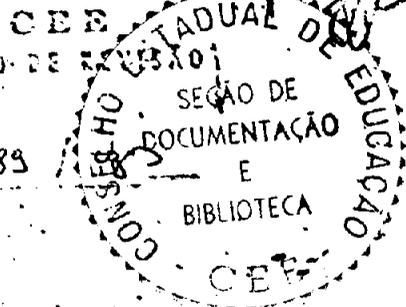


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº: 686/89 D.O.E. de 08/06/89:08

INTERESSADO : Colégio "Santa Cruz, Capital.

ASSUNTO : Homologação de Acordo.

RELATOR Nº CEE: Marcelo Gomes Sodré.

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses.

INDICAÇÃO CEE/CEe Nº 114/89 APROVADO EM 31/05/1989.
Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O Colégio "Santa Cruz" protocolou expediente no qual solicita homologação de acordo firmado entre a Instituição e o Conjunto de Pais dos Cursos Regulares e de seus alunos do Curso Supletivo de 1º e 2º Graus.

Anexa carta dirigida aos pais e alunos, os valores legalmente cobrados em fevereiro, março e abril (valor congelado) e o quadro demonstrativo das respostas à proposta de acordo. Fazem parte integrante do protocolado cópias xerográficas de cada uma das respostas com as respectivas assinaturas de pais ou dos alunos maiores.

O resultado das respostas à proposta encaminhada aos pais é a seguinte:

ESTATÍSTICA DA CONCORDÂNCIA OU DISCORDÂNCIA DO CURSO REGULAR E DO CURSO SUPLETIVO

	Concordam com o aumento de 75% nas mensalidades	Não concordam com o aumento de 75% nas mensalidades	Não responderam
Curso Regular: Cursos de 1º e 2º Graus	1329 (72,03)	332 (17,99%)	184 (9,97%)
Curso Supletivo: Cursos de Suplência de 1º e 2º Graus	375 (63,99%)	63 (10,75%)	148 (25,26%)

Observação:

Número total de alunos: . Curso Regular - 1845 alunos
. Curso Supletivo - 586 alunos

2. APRECIACÃO

A Instituição instruiu o processo em conformidade com a Deliberação CEE 23/88, tendo obtido, conforme quadro acima, uma anuência superior aos limites fixados pela Deliberação CEE 23/88. Apresentou tam-

2/6/89 / 42

pls 210
OK

bem a demonstração de que trata o artigo 4º da Portaria Ministerial 75, de 05 de maio de 1.989. Está, portanto, em condições de nos manifestarmos favoravelmente ao pedido de homologação do referido acordo.

3. CONCLUSÃO

O acordo firmado, entre o Colégio "Santa Cruz" e os pais e alunos maiores dos seus cursos Regulares e Supletivos, odedece à Legislação em vigor e está em condições de ser homologado.

Os valores das mensalidades a vigorar, em maio de 1.989, são os seguintes, não se aplicando os índices estabelecidos na Portaria Ministerial nº 75:

Curso	Prestação de maio
1º Grau - 1º a 4º série (regular)	NCz\$126,98
1º Grau - 5ª a 8ª série (regular)	NCz\$163,90
2º Grau - 1ª a 3ª série (regular)	NCz\$209,84
Supletivo - 1º ao 4º termo	NCz\$ 5,42
Supletivo - 5º e 6º termos	NCz\$ 6,12
Supletivo - 7º termo	NCz\$ 6,82
Supletivo - 8º termo	NCz\$ 7,35
Supletivo de 2º Grau - 1º ao 3º termo	NCz\$ 16,97

São Paulo, 22 de maio de 1.989.

a)

Marcelo Gomes Sodre
MARCELO GOMES SODRE
Relator na CENE

PROCESSO CEE Nº 686/89

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 114/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 31 de maio de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente